

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Processo Nº 2445/2021
OBJETO: Renovação de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil
PARTES: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública

PARECER

INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo, entidade sem fins lucrativos, declarada como de utilidade pública por este município, através da Lei Municipal nº 2533/2006, solicita a renovação de parceria para o ano de 2022.

Em 29 de dezembro de 2021 os autos foram encaminhados à Secretaria de Administração e Infraestrutura que se mostrou favorável a renovação da parceria e emitiu parecer sobre a mesma.

A Câmara de Vereadores, conforme a Lei Municipal nº 4.023/2021, autorizou a realização da parceria.

Estando os trâmites obrigatórios corretos, passamos a analisar a documentação completa.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- ***as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;***

- **as sociedades cooperativas** previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

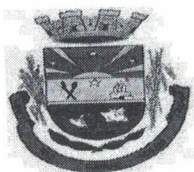
O Conselho é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por colaboradores voluntários, cujo objetivo é, dentre outros, auxiliar os órgãos de segurança pública, por meio de repasse de materiais e equipamentos, bem como a promoção auxiliar da melhoria de serviços prestados pelos órgãos de segurança localizados no Município.

O CONSEPRO de São Jerônimo, indubitavelmente, esta enquadrada na classe de organização da sociedade civil, mais especificamente como entidade privada sem fins lucrativos.

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra, pois importante que a segurança pública seja incentivada e contribuída por todos os entes federados, muito embora não seja finalidade precípua do ente municipal.

Conforme expressa o art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Muito embora seja de competência estadual, a previsão "direito e responsabilidade de todos" atrai para o Município também esse dever. Ademais, deve o gestor municipal buscar meios de garantir a segurança de seus munícipes, e fortalecendo os órgãos localizados na cidade, está a garantir o direito previsto constitucionalmente.

Vale ressaltar que, São Jerônimo recebe, desde o ano de 1988, o aluguel do prédio onde está localizada a sede da Polícia Civil no Município. O Governo do Estado repassa mensalmente o valor daquele contrato e o Município o utiliza para manutenção dos órgãos de segurança existentes na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A intenção da Administração Pública é contribuir para que as sedes dos órgãos de segurança pública permaneçam no Município, viabilizando o bem-estar da comunidade e trazendo tranquilidade para a população. Assim, é de interesse que a parceria seja mantida, o que se dará por meio de transferência de recursos economicamente mensuráveis, tais como: financeiros e humanos.

Com o intuito de verificar as condições da conveniada para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam**, expressamente:

Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

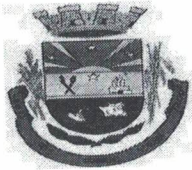
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial nas áreas de prevenção, defesa e garantia de direitos, conforme os artigos 1º e 2º de seu estatuto.
- Está previsto em seu estatuto, artigo 6º, parágrafo único, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins filantrópicos.
- A entidade possui mais de 46 anos de existência, tendo convênio com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo desde o ano de 1988.
- A entidade apresentou todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
- Atualmente a entidade conta com os seguintes materiais físicos e humanos: imóvel alugado, computador, máquina de escrever, birôs, armários, cadeiras, salas de reuniões cedida pela locatária. Os recursos humanos são basicamente a diretoria administrativa, formada pelo presidente, 1º e 2º secretários e, 1º e 2º tesoureiros todos através de serviço voluntário, sem qualquer recebimento de salário ou ajuda de custo.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho. Embora exista funcionário público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

municipal na diretoria, o mesmo não ocupa qualquer função gratificada e não possui qualquer ingerência sobre a parceria firmada, o que não pode ser um óbice. O Município é pequeno e a possibilidade de que um servidor faça parte da diretoria é inevitável, devendo ser relativizada a lei vigente.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III-B - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

III-C - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover um melhor atendimento aos órgãos de segurança instalados no Município.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos, bem como a mão-de-obra cedida.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

2. DO MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a esta Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõem os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a ele a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público, e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O *caput*, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

O caso em específico, CONSEPRO, há perfeita subsunção do fato a norma prevista no *caput*, visto que a entidade é a única que pode atingir as metas específicas, pois é a singular no atendimento e auxílio aos órgãos de segurança localizados no Município, sendo a única instalada em São Jerônimo com esta finalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Ademais, o CONSEPRO firmou convênios por mais de 30 anos com a Administração, desde a Lei Municipal nº221/88, anexa ao processo.

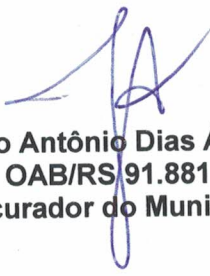
Desta forma, considerando que a entidade já é parceira do Município no atendimento das demandas ligadas a segurança pública, além do interesse da Administração em manter na cidade as sedes da Polícia Civil e Brigada Militar, e manter o aparelhamento destas instituições, firmar a parceria é medida necessária. Por fim, considerando que é a única Organização de Sociedade Civil com este fim no município, a inexigibilidade do chamamento público é possível e permitida.

Estando os valores devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores, através da Lei Municipal nº 4.023/2021, não há qualquer óbice para a celebração da parceria. É o parecer.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação e demais pareceres em anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14. Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.
À Autoridade competente.
São Jerônimo, 18 de janeiro de 2022.


**João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881
Procurador do Município**